

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

1. Examinamos o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, atinentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
2. Concomitantemente, também, destacamos a fundamentação da avaliação desses demonstrativos financeiros, na reprodução dessas disposições no Art. 59, Inciso II e Inciso IV, do Estatuto Social, de 17.08.2023, disponibilizado nos sítios da Celgpar, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
3. Sucessivamente, averiguamos a proposição de Distribuição de Lucros, mediante pagamento de Dividendos do exercício social encerrado, em 31.12.2023, haja vista a presença de Lucro Líquido do Exercício Ajustado, no valor de R\$ 46.294.059,60 (quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais, e sessenta centavos).
4. Identificamos o montante global de Dividendos, foco de declaração em próxima Assembleia Geral Ordinária, no valor de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício Ajustado.
5. Confirmamos, considerados os Dividendos declarados (R\$ 11.573.514,90) e o número de ações do Capital Social (79.676.502), os Dividendos atribuídos a cada 1 (uma) ação Ordinária Escritural, representado por R\$ 0,145256312 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, e trezentos e doze bilionésimos de real).
6. Constatamos, seguidamente, a incompatibilidade dos referidos pagamentos, embora a presença de declaração motivada por disposição legal, serem incompatíveis com a situação financeira da Celgpar, conforme comunicado ao Conselho de Administração e aos membros desse Conselho Fiscal, segundo Art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
7. Consideramos, ainda, a obrigatoriedade dos lucros, ausentes de distribuição, serem registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como Dividendos assim que a situação financeira da Celgpar permitir, consoante ao Art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
8. Enfatizamos nosso acatamento ao Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas pela Convicta Auditores Independentes S.S., em 26.03.2024, e com o Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, emitido em 26.03.2024, também relativo a esses demonstrativos contábeis.
9. Portanto, opinamos favoravelmente, fundamentado nos exames efetuados e nos esclarecimentos recebidos, à remessa e deliberação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, objetivando a aprovação do Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e dos documentos complementares.
10. Finalizando, apresentamos opinião complementar, mediante ratificação de regularidade, segundo dispositivos alocados neste Parecer, justificando a **ausência** de pagamentos, enquanto a situação financeira não permitir, de Dividendos declarados, seguida de remessa e aprovação na esfera de Assembleia Geral Ordinária, segundo os seguintes dispositivos:
  - Art. 89, § 3 e § 4º, do Estatuto Social, de 17.08.2023; e
  - Art. 17 e Art. 18, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018.

Goiânia, 26 de março de 2024.

**Adriano da Rocha Lima**  
**Presidente do Conselho Fiscal**

**Henrique Moraes Ziller**  
**Conselheiro Fiscal**

**Pedro Henrique Ramos Sales**  
**Conselheiro Fiscal**

**Samir Mustafa**  
**Conselheiro Fiscal**